



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 070/2025 – EXECUTIVO

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa alterar a Tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.167/2022, que trata dos valores de diárias concedidas aos agentes políticos e servidores municipais, quando em deslocamento oficial para fora do Município de São João do Ivaí.

A nova redação proposta atualiza os valores das diárias com e sem pernoite, considerando as distâncias dos destinos, estabelecendo faixas diferenciadas para Prefeito e Vice-Prefeito e para demais agentes políticos, servidores efetivos, comissionados e conselheiros.

O projeto é acompanhado de justificativa do Chefe do Executivo Municipal e de estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pelo setor contábil da Prefeitura.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e Iniciativa

A matéria se insere na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. O Município possui autonomia para estabelecer a regulamentação de seus atos administrativos, inclusive no que diz respeito à concessão de diárias a seus agentes públicos.



A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, conforme o disposto no artigo 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, por tratar-se de proposição que versa sobre matéria administrativa e de interesse da estrutura funcional do Executivo.

b) Constitucionalidade e Legalidade

O projeto não viola dispositivos constitucionais, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade (artigo 37 da CF). Além disso, observa os limites da Administração Pública quanto à concessão de vantagens pecuniárias, especialmente aquelas com natureza indenizatória, como é o caso das diárias.

A revisão dos valores tem justificativa técnica baseada em adequação à realidade econômica atual, correção inflacionária e equilíbrio financeiro, preservando o caráter indenizatório das diárias e evitando enriquecimento sem causa ou ônus desproporcional ao erário.

c) Juridicidade

O projeto é juridicamente adequado. A alteração da tabela, por meio de substituição do Anexo I da Lei nº 2.167/2022, representa o meio legislativo adequado para modificar valores de natureza indenizatória fixados em lei.

O projeto também atende ao princípio da motivação dos atos administrativos, já que está acompanhado de fundamentação econômica e técnica, tanto na justificativa do Prefeito quanto no parecer do contador responsável.

d) Técnica Legislativa

A redação está em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a estrutura e a técnica normativa. A estruturação em artigos, a clareza da linguagem e a delimitação precisa do objeto da norma conferem à proposição o devido rigor técnico-legislativo.



Sugere-se, para fins de consolidação normativa futura, que seja promovida a republicação integral da tabela anexa à Lei nº 2.167/2022, evitando a dispersão normativa.

e) Observância a Preceitos Locais

A proposição respeita os preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara. Sua tramitação está adequada à sistemática legal, inclusive com atendimento à exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ainda que o projeto não represente aumento de despesa.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 070/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sendo apto para regular tramitação nesta Casa Legislativa. Opino, portanto, pela aprovação da matéria.

São João do Ivaí, 12 de setembro de 2025.



Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para análise do Projeto de Lei nº 070/2025 – EXECUTIVO, acompanhando o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por considerá-lo compatível com os preceitos constitucionais, legais, regimentais e técnicos vigentes.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério

Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva

Relator

Astalair Tiba Monteiro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 070/2025 – EXECUTIVO

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatora: Vereadora Sidineia de Oliveira Knupp

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 070/2025 trata da alteração da Tabela de diárias instituída pela Lei Municipal nº 2.167/2022. A proposta busca ajustar os valores das diárias pagas aos agentes públicos do município de São João do Ivaí, considerando parâmetros de distância, pernoite e categoria funcional (Prefeito e Vice-Prefeito; demais agentes e servidores).

O objetivo, conforme consta na justificativa, é adequar os valores à realidade inflacionária e garantir condições dignas para o desempenho de missões oficiais.

A matéria é acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada pelo contador municipal e assinada digitalmente, demonstrando que, em termos agregados, a alteração proposta resulta em redução potencial de despesa.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

a) Impacto Orçamentário e Financeiro

De acordo com a tabela comparativa inserida na justificativa técnica, os valores propostos para algumas faixas foram reduzidos, especialmente no que tange às diárias com pernoite em capitais, para o Chefe do Executivo. Assim, o impacto global estimado do projeto é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), representando economia potencial.



O documento elaborado pelo setor contábil também ressalta que a concessão de diárias continuará sendo condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, o que preserva o equilíbrio fiscal.

b) Conformidade com a LRF

A proposta está em consonância com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pois:

- Não gera aumento de despesa;
- Está acompanhada de demonstrativo de impacto;
- Mantém a compatibilidade com os limites de despesa com pessoal e com a execução orçamentária vigente.

Além disso, não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, o que isenta a proposição das exigências do artigo 17 da LRF.

c) Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

A medida insere-se no contexto da despesa de custeio da Administração, já prevista nas leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), não exigindo suplementação ou reestruturação do orçamento municipal.

III – CONCLUSÃO DA RELATORA

À vista da demonstração de que o Projeto de Lei nº 070/2025 é tecnicamente viável, fiscalmente compatível com o planejamento e não acarreta aumento de despesa pública, opino pela sua aprovação.

São João do Ivaí, 12 de setembro de 2025.

Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para análise do Projeto de Lei nº 070/2025 – EXECUTIVO, acompanhando o voto da relatora, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por atender às exigências da legislação fiscal, orçamentária e administrativa vigente.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente

Sidineia de Oliveira Knupp

Relatora


Edgar Santos de Carvalho
Membro